



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Henrique Fiuza Alonso, inscrição n. 290049.

O requerente apresentou para fins de comprovação de títulos cópia autenticada dos seguintes documentos: certidão da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, Subseção de Luz, com data de inscrição definitiva em 19/02/2004, e cancelamento da inscrição em 10/04/2004; certidão do Poder Judiciário de Minas Gerais, informando a aprovação no concurso público de Ingresso, de Provas e Títulos, para Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/2005.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia, V - Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas”*(...).

Com relação ao exercício de advocacia, o candidato apresentou apenas a certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais,



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



demonstrando o período de sua inscrição definitiva neste Órgão, não tendo juntado certidão de Secretaria de Juízo que confirme sua atuação como advogado em feitos, ou "*documento idôneo que comprove o exercício das atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas*", assim como exigido no Edital "*nos termos do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – (Estatuto da Advocacia e da OAB)*".

Dessa forma, não há como atribuir pontos de títulos ao candidato, no tocante ao exercício da advocacia.

A forma de comprovação da aprovação em concurso público, como descrito nesse Edital, será feita mediante "*original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo*".

Sendo assim, foram conferidos dois pontos de título ao candidato, por ter sido aprovado em concurso público de cargo privativo de bacharel em Direito.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 2 (DOIS).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora